



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1396/2019

São Luís, 16 de maio de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4
Atos dos Relatores	11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 525 DE 14 DE MAIO DE 2019.**

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Lívia Rosa Aranha Meister, matrícula nº 3798, Telefonista da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2019, a considerar o período de 06/05 a 04/06/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 526 DE 14 DE MAIO DE 2019.

Autorização de Afastamento para participação em Congresso.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e considerando o Processo Eletrônico nº 5794/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a servidora Ana Paula Pierre de Moraes, matrícula nº 7179, Auditora de Controle Externo, para participar do XXIV Congresso Brasileiro de Medicina Intensiva, a realizar-se no período de 06 e 08 de novembro de 2019, na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º As despesas correrão às expensas da requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 527 DE 14 DE MAIO DE 2019.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Alexandre Antônio Vieira Vale, matrícula nº 7930, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2017, anteriormente suspensas pela Portaria nº 183/2018, no período de 03/06 a 02/07/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 523, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Concessão de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas deste Tribunal, Sra. Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 10868, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2019, no período de 19/06/2019 a 17/08/2019, considerando Processo nº 6201/2019/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 529 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 6272/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei nº. 6.107/1994, à servidora Rossana Ingrid Jansen dos Santos, matrícula nº 8060, Auditora de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2014/2019, no período de 16/05/2019 a 14/06/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2019.

João da Silva Neto
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 530, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Autorização de afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Ronald Silva Brito, mat. nº 8003, Auditor de Controle Externo e Heloísa da Silva Martins, mat. nº 7922, Auditora de Controle Externo deste Tribunal, inquiridos como testemunhas, conforme Ofício nº 679/2019-7a SJ, referente ao Processo nº 1888-84.2019.8.10.0001 (18512019), para comparecer no dia 17 de maio, às 11:30 horas, na sala de audiência da 7ª Vara Criminal da Comarca de São Luís, Poder Judiciário do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8282/2018 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018 – COLIC – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018 – COLIC – TCE/MA, constante do Processo Administrativo nº 8282/2018 - TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2019 - SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a eventual aquisição de cadeiras e estofados novos de tipologias diversas para o TCE/MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018 – COLIC – TCE/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 8282/2018 - TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Centra Móveis S/A – CNPJ: 25.071.568/0001-24

Endereço: Rua Travessa Leopoldina, 3577, Fundos, São Cristóvão, Caxias do Sul – RS – CEP: 95.059-010

Telefone: (98) 3235-0244 / 98135-6256; E-mail: comercial@marellima.com.br

Nome do representante: Flaviane Mendonça Rego

GRUPO 3

Item	Descrição Do Produto/Especificações Técnicas	Marca/Modelo	Quant. Estimada	V. Unitário Registrado	Valor Total Registrado
14	Cadeira Executiva Giratória Espaldar Alto, com Braços, revestida em tecido sintético com aparência têxtil ao couro natural; (Conforme especificações contidas na proposta vencedora do certame).	Boss Espadar Alto (1105)	30	2.368,41	71.052,35
15	Cadeira Executiva Fixa, Espaldar Médio, com Braços, revestida em tecido sintético com aparência têxtil ao couro natural; (Conforme especificações contidas na proposta vencedora do certame).		60	2.114,51	126.870,66
VALOR TOTAL DO GRUPO					197.923,01

Data da assinatura: 15 de maio de 2019. São Luís, 15 de maio de 2019. Carla B. Baracho – SUPEC/COLIC/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Primeira Câmara**

Processo nº 6854/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: Maria das Graças Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Silva, matrícula 0000710079 no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 4/2019

Vistos, relatos e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Silva, matrícula 0000710079 no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, outorgada, Ato nº 838/2016, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CX, n.º 047, do dia 11 de março de 2016, expedido pelo Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1004/2018-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9742/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiário: Domingas Teixeira Soriano do Lago

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Domingas Teixeira Soriano do Lago, matrícula 0000769364 no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 5/2019

Vistos, relatos e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Domingas Teixeira Soriano do Lago, matrícula 0000769364 no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, outorgada, Ato nº 526/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 121, do dia 02 de julho de 2018, expedido pelo Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1046/2018-GPROC1-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9848/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiário: Maria da Consolação Lima Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Consolação Lima Gomes, matrícula 0000961755 no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 6/2019

Vistos, relatos e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria da Consolação Lima Gomes, matrícula 0000961755 no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, outorgada, Ato nº 274/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, nº 102, do dia 04 de junho de 2018, expedido pelo Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1051/2018-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9776/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV-MA

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiário: Maria do Socorro Gomes Figueiredo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Gomes Figueiredo, matrícula nº 0002486611, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 07/2019

Vistos, relatos e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Gomes Figueiredo, matrícula nº 0002486611, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, outorgada pelo Ato nº 483/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 118, do dia 26 de junho de 2018, expedido pelo Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 974/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 9806/2018– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiário: Maria Júlia Costa Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Júlia Costa Carvalho, matrícula nº 0000825687, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 8/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Júlia Costa Carvalho, matrícula nº 0000825687, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 348/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 102, do dia 04 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1054/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9816/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente
Beneficiário: Maria da Jesus Pereira dos Santos
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Jesus Pereira dos Santos, matrícula 0000253716 no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 9/2019

Vistos, relatos e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria da Jesus Pereira dos Santos, matrícula 0000253716 no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada, Ato nº 377/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 102, do dia 04 de junho de 2018, expedido pelo Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1056/2018-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9838/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente
Beneficiário: Maria de Fátima Brandão Morais
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Brandão Morais, matrícula nº 0000306837, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 10/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Brandão Morais, matrícula nº 0000306837, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011,

Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato nº 277/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 102, do dia 04 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1063/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4072/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente

Beneficiária: Elisa Maria Carneiro Duarte Albino

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Elisa Maria Carneiro Duarte Albino, matrícula 84776-1, no cargo de Professor Nível Superior (PNS-I), Referência “I”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA (SEMED). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 11/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Elisa Maria Carneiro Duarte Albino, matrícula 84776-1, no cargo de Professor Nível Superior (PNS-I), Referência “I”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA (SEMED), outorgada pelo ato nº 45.895/2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXIV, nº 203, do dia 21 de outubro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1036/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9786/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/MA – Caxias-PREV

Responsável: Helaine de Pontes Ribeiro – Presidente

Beneficiária: Marinete Fernandes da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Marinete Fernandes da Silva, matrícula 01413-1, no cargo de Professor Classe “D” Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 12/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Marinete Fernandes da Silva, matrícula 01413-1, no cargo de Professor Classe “D” Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA, outorgada pelo ato nº 0078/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Caxias/MA, Atos do Poder Executivo Municipal, Ano XXIII, nº 3407, do dia 26 de outubro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/MA. Os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 970/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10895/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiários: Antonia Franciane de Oliveira Messias e Rhianny Christie Oliveira Gonçalves Messias

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Antonia Franciane de Oliveira Messias, viúva, Rhianny Christie Oliveira Gonçalves Messias, filha menor, de Chesterton Gonçalves Messias, falecido no exercício do cargo de Escrivão de Polícia, Classe C, Referência 09, matrícula 0001101765, Grupo Segurança, Subgrupo Atividade de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 13/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Antonia Franciane de Oliveira Messias, viúva, Rhianny Christie Oliveira Gonçalves Messias, filha menor, de Chesterton Gonçalves Messias, falecido no exercício do cargo de Escrivão de Polícia, Classe C, Referência 09, matrícula 0001101765, Grupo Segurança, Subgrupo Atividade de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretariade Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 03 de novembro de 2017, publicado no Diário

Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXI, nº 209, do dia 09 de novembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1204/2018-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo: Nº 8893/2017

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Jurisdicionado: Município de Benedito Leite

Exercício Financeiro: 2011

Assunto: Vista e cópia Processo n. 4082/2012

Requerente: Sérgio Eduardo Chaves OAB/MA 7405

DESPACHO Nº 525/2018

Indefiro o pleito, haja vista tratar-se de pedido subscrito por advogado não constituído nos autos.

Dê ciência no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e, posteriormente, encaminhe-se à CTPRO/SUPRO para arquivamento.

Em 14 de maio de 2019.
RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Processo: Nº 8894/2017

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Jurisdicionado: Município de Benedito Leite

Exercício Financeiro: 2011

Assunto: Vista e cópia Processo n. 4087/2012

Requerente: Sérgio Eduardo Chaves OAB/MA 7405

DESPACHO Nº 526/2018

Indefiro o pleito, haja vista tratar-se de pedido subscrito por advogado não constituído nos autos.

Dar ciência no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e, posteriormente, encaminhe-se à CTPRO/SUPRO para arquivamento.

Em 14 de maio de 2019.
RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Processo: Nº 8895/2017

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Jurisdicionado: Município de Benedito Leite

Exercício Financeiro: 2011

Assunto: Vista e cópia Processo n. 4090/2012

Requerente: Sérgio Eduardo Chaves OAB/MA 7405

DESPACHO Nº 527/2018

Indefiro o pleito, haja vista tratar-se de pedido subscrito por advogado não constituído nos autos.

Dar ciência no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e, posteriormente, encaminhe-se à CTPRO/SUPRO para arquivamento.

Em 14 de maio de 2019.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

Processo: Nº 8896/2017

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Jurisdicionado: Município de Benedito Leite

Exercício Financeiro: 2011

Assunto: Vista e cópia Processo n. 4101/2012

Requerente: Sérgio Eduardo Chaves OAB/MA 7405

DESPACHO Nº 528/2018

Indefiro o pleito, haja vista tratar-se de pedido subscrito por advogado não constituído nos autos.

Dar ciência no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e, posteriormente, encaminhe-se à CTPRO/SUPRO para arquivamento.

Em 14 de maio de 2019.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

Processo: Nº 8897/2017

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Jurisdicionado: Município de Benedito Leite

Exercício Financeiro: 2011

Assunto: Vista e cópia Processo n. 4104/2012

Requerente: Sérgio Eduardo Chaves OAB/MA 7405

DESPACHO Nº 529/2018

Indefiro o pleito, haja vista tratar-se de pedido subscrito por advogado não constituído nos autos.

Dar ciência no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e, posteriormente, encaminhe-se à CTPRO/SUPRO para arquivamento.

Em 14 de maio de 2019.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 7042/2018

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Tomada de contas especial de convênio

Exercício financeiro: 2013

Concedente: Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte

Responsável: José Lourenço Bonfim Júnior

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) José Lourenço Bonfim Junior, na qualidade Prefeito e responsável pela prestação de contas do Convênio nº 482/ 013-SECID, não localizado em

citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7042/2018 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 129/ 2019 – SUCEX9/UTCEX3 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 09 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 7423/2010

Natureza: Tomada de Contas

Processo apensado nº 8990/2011

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Bacabeira/MA – FUNPREV

Responsável: José Venâncio Correa Filho – Gestor no exercício financeiro de 2008

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Venâncio Correa Filho, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7423/2010, que trata de Tomada de Contas por inadimplência do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Bacabeira/MA – FUNPREV, exercício financeiro de 2008, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 20.268/2018 SUCEX 20-UTCEX 5, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 15/5/2019.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 7318/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Concedente: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Conveniente: Prefeitura Municipal de Nova Iorque

Responsável: Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães – Prefeito no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do

presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, CPF nº 626.458.113-53, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7318/2016, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio nº 191/2012-SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Nova Iorque/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 17667/2018-SUCEX9/UTCEX3, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 15/5/2019.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 5412/2013

Natureza: Tomada de Contas

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pinheiro

Responsável: Maria da Graça Silva Soares - Secretaria Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria da Graça Silva Soares, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5412/2013, que trata de Tomada de Contas por inadimplência do Município de Pinheiro, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS), em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 7717/2017 UTCEX 4/SUCEX 14, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 15/5/2019.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 3678/2018

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Presidente Juscelino

Responsável: José Magno dos Santos Teixeira - Prefeito no exercício financeiro de 2017

DESPACHO Nº 459/2019– GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro

dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 19750/2018, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 24/2019 – GCSUB2/MNN.

São Luís/MA, 15 de maio de 2019
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 2881/2018

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Décimo Nono Batalhão de Polícia Militar de Pedreiras

Responsável: Everaldo Coutinho Moraes - Comandante no exercício financeiro de 2017

DESPACHO Nº 455/2019– GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 20797/2018 UTCEX 3/SUCEX 10, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 21/2019 – GCSUB2/MNN.

São Luís/MA, 15 de maio de 2019
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator